

RESOLUÇÃO Nº 535/2015 – CEAS/MG

Altera os artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução do CEAS n.º 519/2015, que dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2015/2017 e a complementa.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho, e considerando a deliberação de sua 205ª Plenária Ordinária, ocorrida nos dias 15 e 16 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º O caput e o §2º do art. 14 da Resolução do CEAS n.º 519/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art.14. O processo eleitoral, apresentação dos candidatos e eleição, realizar-se-á no dia 28/10/15, de 16 às 20 horas, na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, com a presença de representante da Comissão do Processo Eleitoral e de funcionários do CEAS designados para esse fim.”

(...)

“§2º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos da sociedade civil e dos conselhos municipais de assistência social deverão comparecer no dia 28/10/15, impreterivelmente no horário de 16:00 horas, perante os eleitores, nos locais onde ocorrerão a eleição, conforme a categoria de representação, para apresentar sua candidatura com duração máxima de 3 minutos e na ordem disposta no art. 2º.”

(...)

Art.2º Ficam incluídos o §4º e §5º no art. 14 da Resolução do CEAS n.º 519/2015:

(...)

“§4º Os candidatos da sociedade civil e dos conselhos municipais de assistência social deverão comparecer no dia 28/10/15, perante a Coordenação do Processo Eleitoral no horário de 15 horas e 30 minutos, para fins de preparação de sua apresentação à plenária.”

“§5º O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo eleitoral.”

Art.3º O art. 15 da Resolução do CEAS n.º 519/2015, passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art.15. Os participantes da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social devidamente credenciados votarão nas seguintes categorias de representação:

I – representantes de usuários, ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social;

II – representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

III – representantes de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social;

IV – representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

V – representantes não governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social:

a) representantes de usuários de assistência social;

b) representantes de trabalhadores da área de assistência social.

§1º A votação dar-se-á da seguinte forma:

I – os representantes de usuários ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social votarão nos candidatos a essa representação;

II – os representantes de entidades e organizações de assistência social votarão nos candidatos a essa representação;

III – os representantes dos trabalhadores votarão nos candidatos a vagas de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social;

IV – os representantes governamentais municipais votarão nos candidatos dos CMAS governamental;

§1º Os representantes nominados nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, que também possuam assento em CMAS, deverão escolher em que representação votar, no ato do credenciamento, se no CMAS ou se em sua representação de origem.

§2º Os candidatos terão direito a participar como eleitor, respeitado o disposto nesta Resolução.

§3º A Comissão Organizadora distribuirá, equitativamente, em que categoria os convidados à 11ª Conferência Estadual de Assistência Social votarão no processo de eleição para compor o CEAS.

§4º O convidado poderá optar por participar ou não do processo de eleição disposto no caput deste artigo.”

(...)

Art.4º O caput do art. 16 da Resolução do CEAS n.º 519/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 16. A apuração dos votos será iniciada após o término das eleições perante a Plenária da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, na presença da Comissão do Processo Eleitoral e dos delegados que quiserem presenciar.”

(...)

Art.5º O Processo Eleitoral se dará da seguinte forma:

I – Os participantes serão divididos de acordo com suas representações em locais pré-definidos pela organização.

II – Os candidatos farão sua apresentação oral.

III – A votação será por meio de cédulas impressas específicas para cada segmento.

IV – A apuração será realizada ao término do Processo Eleitoral.

Art.6º O caput do art. 17 da Resolução do CEAS n.º 519/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art.17. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária do CEAS que ocorrerá no dia 10/11/2015.”

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2015.

Maria Alves de Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social